



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.021

João Pessoa - Quinta-feira, 23 de Agosto de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 33.223 de 22 de agosto de 2012

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2379/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
36.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-4656- REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3390	00	700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>700.000,00</b>

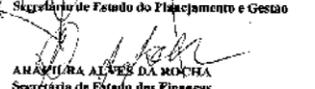
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de agosto de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.224 de 22 de agosto de 2012

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2443/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	00	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

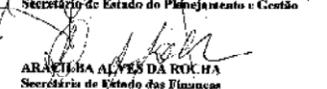
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de agosto de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.225 de 22 de agosto de 2012

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2416/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 280.120,00 (duzentos e oitenta mil e cento e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001-4365- ELABORAÇÃO E REVISÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	3390	00	40.000,00
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	50.900,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391 4490	00 00	25.000,00 146.400,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALI-MENTAÇÃO	3390	00	17.820,00
<b>TOTAL</b>			<b>280.120,00</b>

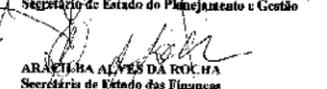
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de agosto de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.226 de 22 de agosto de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2406/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA  
23.901- FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	70	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

23.000- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA  
23.901- FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACÉLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.227 de 22 de agosto de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima  
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira  
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2414/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.600.000,00** (um milhão e seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

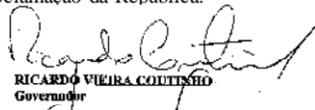
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1602- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490	00	1.000.000,00
26.782.5027-4410- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490	00	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.600.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	00	1.000.000,00
26.782.5027-4468- SEGURANÇA RODOVIÁRIA	4490	00	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.600.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACÉLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.228 de 22 de agosto de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2413/2012,

**DECRETA:**

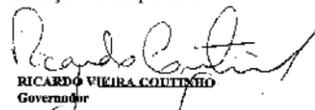
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.157.895,00** (três milhões cento e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

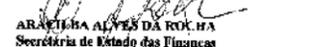
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5181-1563- RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS E DESSALINIZADORES	4491	58	3.157.895,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.157.895,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação, referente ao repasse de recursos do Ministério da Integração Nacional, através da Portaria nº 287, de 24 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2012.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACÉLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração****PORTARIA Nº 335/SEAD.****João Pessoa, 20 de agosto de 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12025452-2,

**RESOLVE** autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, da servidora **ROSANGELA GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 109.527-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, até ulterior deliberação.

**PUBLICADO NO DOE EM 21/08/2012****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****PORTARIA Nº 343/GS/SEAD****João Pessoa, 22 de agosto de 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.028.448-1/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA DE LOURDES GOMES DE ANDRADE**, do cargo de Assessor p/ Assuntos de Administração Geral, matrícula n.º 127.425-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

**PORTARIA Nº 344/GS/SEAD****João Pessoa, 22 de agosto de 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.028.646-7/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DE ARAÚJO**, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 81.262-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

**PORTARIA Nº 345/GS/SEAD****João Pessoa, 22 de agosto de 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.028.159-7/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOARES DA SILVA**, do cargo de Perfurador, matrícula n.º 128.262-0, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

**PORTARIA Nº 346/GS/SEAD****João Pessoa, 22 de agosto de 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.028.477-4/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RIVALDA RODRIGUES DA SILVA**, do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula n.º 88.678-5, lotada na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

**PORTARIA Nº 347/GS/SEAD****João Pessoa, 22 de agosto de 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.028.587-8/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JUSSARA LOPES DE LACERDA FRANKLIN CHACON**, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 97.212-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

**PORTARIA Nº 349/GS/SEAD****João Pessoa, 22 de agosto de 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.028.558-4/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **GILBERTO FRANKLIN SILVA**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 168.540-6, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**PORTARIA Nº 350/SEAD.****João Pessoa, 22 de agosto de 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 336/SEAD, publicada no DOE edição do dia 21 de agosto de 2012, que autorizou a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, da servidora **TÁLIA DIAS SOBREIRA BEZERRA**, matrícula nº 612.312-1, objeto do processo nº 12027758-1/SEAD.

*LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*  
Secretário de Estado da Administração

**RESENHA Nº 006 /2012****EXPEDIENTE DO DIA: 21 / 08 / 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, do Decreto nº 14.167 de 12 de dezembro de 1979, **INDEFERIU** os processos abaixo relacionados.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
12016398-5	163.722-3	ABDIAS CORREIA DE CANTALICE NETO	Secretaria de Estado da Educação
12016224-5	166.064-1	CICERO PEDROZA DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação
12018286-6	159.668-3	EDSON BERNARDO DE OLIVEIRA	Secretaria de Estado da Educação
12008698-1	157.559-7	EMERSON WAGNER DA NOBREGA	Secretaria de Estado da Educação
12015548-6	163.843-2	JEAN CARLOS FERREIRA DE LIMA	Secretaria de Estado da Educação
12018786-8	145.189-8	JOSEFA CRISTINA PEDRO DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação
12018782-5	157.718-2	JOSEFA CRISTINA PEDRO GONÇALVES	Secretaria de Estado da Educação
12015453-6	112.907-4	MARIA MADALENA DE PAIVA VIEIRA	Secretaria de Estado da Educação
12016935-5	157.465-5	MAXSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA	Secretaria de Estado da Educação

*LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*  
Secretário de Estado da Administração

**RESENHA Nº 007 /2012****EXPEDIENTE DO DIA: 21 / 08 / 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, do Decreto nº 14.167 de 12 de dezembro de 1979, **INDEFERIU** os processos abaixo relacionados.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
12018944-5	129.852-6	MERCIA DE LOURDES CAVALCANTI	Secretaria de Estado da Educação
12017205-4	158.710-2	RODRIGO RAPOSO DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação
12020740-1	165.669-4	NIVEA GOMES NASCIMENTO	Secretaria de Estado da Educação
12026725-0	163.850-5	REGINALDO LEANDRO VIEIRA JUNIOR	Secretaria de Estado da Educação
12021295-1	157.486-8	VALTER LUIS DOS SANTOS	Secretaria de Estado da Educação
12025260-1	135.301-2	VERONICA MARIA LUNA VITORIO	Secretaria de Estado da Educação
12022675-8	158.891-5	VALMIR PONTES DO NASCIMENTO	Secretaria de Estado da Educação
12019436-8	165.600-7	VALDEZIA IZIDORIO AGRIPINO	Secretaria de Estado da Educação
12017426-0	163.680-4	VALESKA SILVA LUCENA	Secretaria de Estado da Educação
12007723-0	161.606-4	MARCO EDOARDO TAVARES DOS SANTOS	Secretaria de Estado da Saúde

*LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*  
Secretário de Estado da Administração

**RESENHA Nº 86 /2012****EXPEDIENTE DO DIA: 22 / 08 / 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
12028461-8	111.383-6	CARLOS ALBERTO GOMES	SEE	Secretaria de Estado da Administração
12028466-9	81.193-9	FABIOLA SORAYA DE FARIAS LEITE	SEE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal
12028465-1	143.883-2	JOAQUIM LOPES VIEIRA	SEE	Defensoria Pública Geral do Estado

*LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*  
Secretário de Estado da Administração

**RESENHA Nº 87 /2012****EXPEDIENTE DO DIA: 22 / 08 / 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
12026299-1	612.096-2	ANGELA MARIA DE ALMEIDA MOURA	ISS	Secretaria de Estado da Administração – Gerência Central de Perícia Médica
12026299-1	611.926-3	EDIVALDO NEVES DIAS	ISS	Secretaria de Estado da Administração – Gerência Central de Perícia Médica

*LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*  
Secretário de Estado da Administração

**RESENHA Nº 264/DEREH/GS****EXPEDIENTE DO DIA: 20 / 08 / 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
12.019.276-4	MARCEL GOMES DE SOUZA	161.661-7	1469/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

*LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS*  
Secretário de Estado da Administração

## DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 492/2012

EXPEDIENTE DO DIA: 17/08/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista as solicitações da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIR os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (CONTRIBUIÇÃO):

LOTACAO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PROVADA	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEE	1202725-2	124132-1	ANA LUCIA MARCONI DE SOUSA	100	0	0	0
SEE	1202701-7	1237740	EDNA JUSTINO DE LUCENA	100	0	0	0
SEE	1202592-7	124027-7	GENIVAL ALEXANDRE BARBOSA	0	100	0	0
SEE	1202597-7	124019-9	MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS	0	0	0	100
SEE	1202506-6	123777-4	MARIA JOSE GONÇALVES COSTA	100	0	0	0
SEE	1202715-2	124132-1	RODRIGO DA SILVA DE VASCONCELOS	100	0	0	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº. 492/2012

EXPEDIENTE DO DIA 17/08/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR o **Processo de Desaverbação de Tempo de Serviço** do servidor abaixo relacionado:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	TEREZINHA MEDEIROS	58.122-4	12.027.961-4	EMPRESA PRIVADA	De 16.05.68 a 28.02.69	289
					De 01.03.71 a 31.07.73	884
					De 01.04.74 a 10.06.74	71
					De 01.06.82 a 29.07.82	59
					De 12.06.83 a 30.09.83	111
					De 01.03.86 a 26.03.86	25

RESENHA Nº 496/2012

EXPEDIENTE DO DIA 20/08/2012

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTACAO	MATRÍCULA	NOME
12014487-5	SEE	120.700-8	ALCIONE GOMES DUTRA SARMENTO
12018960-7	PGE	87.382-9	AUGUSTO SERGIO S. DE BRITO PEREIRA
12021501-2	SES	77.733-1	IONEIDE CESAR SARMENTO
12018874-1	SEAD	73.380-6	JOSE MARCOS LEAL DE ALMEIDA
12006451-1	SEAP	60.458-5	JOSE FRANCO DE FARIAS
12018411-7	SEE	73.055-6	MARINALVA SANTOS DE LIMA
12018979-8	SEDH	80.085-6	MARIA APARECIDA PEREIRA BATISTA
12018815-5	SEDH	73.958-8	MARIA DS GRAÇAS BATISTA CARDOSO
12019806-1	SER	72.858-6	ODILON AMAURI M. DE AQUINO
12015450-1	SEE	131.820-9	ROSINETE DE AZEVEDO ALVES
12019288-8	SEE	75.830-2	SERGIO CAVALCANTI DE SOUZA

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ  
 ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ  
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 439

João Pessoa, 14 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

162.290-1 Herlon Pacheco de Medeiros Técnico de Enfermagem

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 442

João Pessoa, 14 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS,

matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

162.877-1 Sayonara do Nascimento Oliveira Técnico de Enfermagem

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 443

João Pessoa, 14 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

161.109-7 Patrícia Silva de Sousa Enfermeiro

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 444

João Pessoa, 14 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

61.378-9 Izete Ferreira Geriz Enfermeiro

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 445

João Pessoa, 14 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

79.978-5 Rita de Cássia Moraes Sá Psicologo

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 446

João Pessoa, 14 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão

reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

**150423-1 Marinalva da Silva Costa Auxiliar de Serviço**  
DE – SE CIENCIA  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 447 João Pessoa, 14 de agosto de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

**92.014-2 Waldemir Soares Ribeiro Técnico Nível Médio**  
DE – SE CIENCIA  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 448 João Pessoa, 14 de agosto de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

**160.428-7 Rodrigo Alexandre Venâncio Viana Médico**  
DE – SE CIENCIA  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 449 João Pessoa, 14 de agosto de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

**161.073-2 Cristine Maria Pereira Gusmão Enfermeiro**  
DE – SE CIENCIA  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 450 João Pessoa, 14 de agosto de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

**160.091-5 George Luiz Araújo Médico**  
DE – SE CIENCIA  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 451**

**João Pessoa, 14 de agosto de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

**149.296-9 Josimar de Azevedo Barbosa Auxiliar de Administração**  
DE – SE CIENCIA  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 452**

**João Pessoa, 14 de agosto de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

**161.448-7 Humberto Rochimin Fernandes Enfermeiro**  
DE – SE CIENCIA  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 453**

**João Pessoa, 14 de agosto de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

**161.674-9 Antonia Silmaura Muniz Aciole Técnico de Enfermagem**  
DE – SE CIENCIA  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 454**

**João Pessoa, 14 de agosto de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem frequência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

**168.755-7 Thayse de Lucena e Moura Fisioterapeuta**  
DE – SE CIENCIA  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Secretário de Estado da Saúde

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº182 /12

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,** Considerando a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde (SUS) de ordenar a formação de recursos humanos para área de saúde e de incrementar, na sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando o Artigo 14 da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata da criação e funções das comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino;

Considerando que para a formação dos trabalhadores de nível médio da área de saúde é necessário observar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação profissional de nível técnico, estabelecidas pelo o Ministério da Educação conforme Parecer nº. 16/1999, Resolução nº. 04/1999 e Decreto nº. 5.154/2004;

Considerando que a Educação Permanente é o conceito pedagógico no setor da saúde, para efetuar relações orgânicas entre ensino e as ações e serviços, e entre docência e atenção à saúde, sendo ampliado, na Reforma sanitária Brasileira, para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde;

Considerando a Resolução CIB 132/12 que Aprova a realização de 03 Cursos Técnicos de Hemoterapia; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **07ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de agosto de 2012.

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar o remanejamento dos recursos de EPS 2009 e PROFAPS 2011 para a realização de 02(dois) **Cursos Técnicos:** um (01) de **Hemoterapia** e um (01) de **Enfermagem** utilizando o conceito pedagógico da Educação Permanente.

Parágrafo único – Os recursos serão remanejados dos cursos Técnicos de Radiologia, respectivamente.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº184/12

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,** Considerando o Convênio nº 3220/1998, celebrado entre a Secretaria Estadual da Saúde da Paraíba e o Ministério da Saúde, que tem como objeto o Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento de Urgência e Emergência, com data inicial de 03 de julho de 1998 e final de 29 de fevereiro de 2004;

Considerando as constatações e recomendações evidenciadas no Relatório de Verificação "In loco" nº 02-10/2011, datado de 30 de junho de 2011, da Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde – DICON/PB/MS, referente ao Convênio nº 3220/1998;

Considerando as constatações evidenciadas nos Relatórios de Verificação "In Loco", datado de 27 de outubro de 2011, da Comissão Provisória da SES/PB, para apresentar justificativas ao Relatório de Verificação "In loco" nº 02-10/2011, da DICON/PB/MS;

Considerando a necessidade de evitar a devolução de recursos financeiros diante das necessidades para efetiva Implantação do Sistema Estadual de Referência Hospitalar; e,

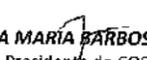
Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **07ª Reunião Ordinária** do dia 06 de agosto de 2012.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos Hospitalares para o Hospital Regional de MAMANGUAPE-PB, de acordo com especificações em anexo e adquiridos com recursos do Tesouro Estadual em substituição a devolução de recursos financeiro ao Fundo Nacional da Saúde/MS, referente nas recomendações presentes no Relatório de Verificação "In loco" nº 02-10/2011, da DICON/PB/MS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 185/12

João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,** Considerando a Portaria GM Nº 2.226/09 de 20 de novembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

Considerando a resolução CIB nº 78 de 15 de maio de 2012;

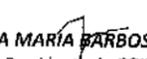
Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **07ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de agosto de 2012.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar a Liberação da **2ª Parcela** para o componente **Construção** de uma Unidade Básica de Saúde da Família – UBS para o município de SÃO JOSÉ DE LAGOA TAPADA, conforme proposta nº 08999.682000/1100-01 e Ordem de Serviço em favor da AGILIZA Construtora e Serviço LTDA.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 186/12

João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:**

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente;

Considerando a Portaria n 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a importância e expansão do atendimento na Rede de Atenção Oncológica do Estado;

Considerando o ofício nº 117/12 do Gabinete do Diretor Geral do Hospital Napoleão Laureano, localizado no município de João Pessoa-PB; e,

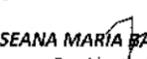
Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **7ª Assembleia ordinária** do dia 06 de agosto de 2012.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para **Aquisição de Equipamento/Material Permanente - PET-CT**, utilizado no diagnóstico de câncer, para o **Hospital Napoleão Laureano**, conforme proposta cadastrada junto ao SICONV/MS, nº 030223/2012, localizado no município de João Pessoa – PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Presidente do COSEMS/PB

**Secretaria de Estado da Receita**

PORTARIA Nº 197/GSER

João Pessoa, 22 de agosto de 2012.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 202 a 202-V e 826 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos, a seguir descritos, para cancelamento extemporâneo de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), mediante processo administrativo.

**Art. 2º** O pedido de cancelamento extemporâneo de CTe deve ser formulado mediante requerimento assinado pelo representante legal da empresa ou pelo contador cadastrado na Secretaria de Estado da Receita, no qual deve justificar, minuciosamente, o motivo do cancelamento extemporâneo.

**§ 1º** O requerimento deverá ser protocolizado na repartição fiscal do domicílio do contribuinte, fazendo juntada dos seguintes documentos:

I – cópia do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE) do CTe a ser cancelado;

II – cópia do novo DACTE emitido em substituição ao CTe a ser cancelado, se for o caso.

**§ 2º** No caso de requerimento assinado por procurador, deverão ser anexadas ao processo cópias da procuração expedida pelo titular ou por um dos sócios da empresa, bem como da cédula de identidade e do CPF do procurador.

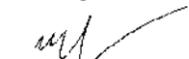
**Art. 3º** O processo de pedido de cancelamento extemporâneo de CTe será analisado pelo Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Gerência Regional a que estiver circunscrito o contribuinte, que expedirá parecer de deferimento ou indeferimento.

**§ 1º** Sendo o parecer deferido, o Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito encaminhará os dados do processo ao Núcleo de Análise e Planejamento de Documentos Fiscais, da Gerência Operacional de Informações Econômico-Fiscais, para liberação em sistema do novo prazo de cancelamento da CTe, a ser efetuado pelo contribuinte.

**§ 2º** Caberá ao Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito atualizar, no Sistema AIF, a situação do processo para deferido ou indeferido.

**Art. 4º** O titular da repartição fiscal de origem deverá notificar o contribuinte sobre o resultado do processo e informar o novo prazo concedido para cancelamento, em caso de deferimento.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**AGÊNCIA DE POCINHOS**

PORTARIA Nº 00011/2012/POC 26 de Julho de 2012

**O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE POCINHOS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0855682012-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer

alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/07/2012.

  
0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00011/2012/POC

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.200358-7	NATHIELLE DOS SANTOS MORAIS SENA.08998273497	R. CONEGO PEQUENO, Nº 38 - CENTRO	POCINHOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS**

**PORTARIA Nº 00069/2012/PAT 9 de Agosto de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0906082012-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/08/2012.

  
1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00069/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.143325-1	MARINALVA CAVALCANTE FERREIRA SANTOS	R. LEONCIO WANDERLEY, Nº 508 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE MAMANGUAPE**

**PORTARIA Nº 00012/2012/CEM 26 de Julho de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/07/2012.

  
1477234 - JOSE SÉRGIO DE ALENCAR CUNHA

Anexo da Portaria Nº 00012/2012/CEM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.119305-6	L.E. AGROPECUARIA LTDA	FAZ LAGOA SECA, Nº s/n - ZONA RURAL	JACARAÚ / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE JUAZEIRINHO**

**PORTARIA Nº 00009/2012/JUA 26 de Julho de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0859562012-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/07/2012.

  
0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00009/2012/JUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.124511-0	DEBORA COSTA NASCIMENTO	R. JOAQUIM MEDEIROS, Nº 71 - ALTO DOS MEDEIROS	JUAZEIRINHO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ITABAIANA**

**PORTARIA Nº 00010/2012/ITA 9 de Agosto de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/08/2012.

  
COLETORIA ESTADUAL  
Arlindo Lopes de Aquino  
Coletor - AFTE - 148357-8

1463578 - ARLINDO LOPES DE AQUINO

Anexo da Portaria Nº 00010/2012/ITA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.160299-1	ROSANGELA BATISTA DA SILVA - ME	AV PRES JOAO PESSOA, Nº 156 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ITAPORANGA**

**PORTARIA Nº 00002/2012/ITP 31 de Julho de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0878512012-0, 0878542012-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
0741985 - VICTOR FELIPE DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00002/2012/ITP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.156958-7	JOSE MAGNO PINTO JUNIOR	R. ANGELICA SOARES, Nº S/N - CENTRO	BOA VENTURA / PB	NORMAL
16.157215-4	FRANCISCO GONCALVES DE ALBUQUERQUE	R. FRANCISCO VIDAL DE MOURA, Nº S/N - CENTRO	SERRA GRANDE / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE**

**PORTARIA Nº 00002/2012/SJP 2 de Agosto de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0891862012-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**1473662 - JAILDO GONCALVES DOS SANTOS**

Anexo da Portaria Nº 00002/2012/SJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.149.089-1	CESARIO ANACLETO DE	R PEDRO FERREIRA, Nº 179 - CENTRO	TRIUNFO / PB	NORMAL
16.183.055-2	ALUISIO DE OLIVEIRA DUARTE	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 266 - CENTRO	SANTA HELENA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.168.350-9	JOAO CLAUDINO NETO	R PEDRO FERREIRA, Nº 343 - CENTRO	TRIUNFO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.673-6	THIAGO PIRES DE SOUSA	R TABELIAO JOSE CANDIDO DANTAS, Nº 640 - CENTRO	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / PB	NORMAL
16.171.191-0	PETRONI ALEXANDRE FERNANDES	R JACO GUILHERME FRANTS, Nº 45 - CENTRO	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.684-2	STTIVE WASHINGTON FREIRE DE SOUSA	R ANTONIO PINTO RAMALHO, Nº 171 - CENTRO	SANTA HELENA / PB	NORMAL

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

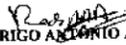
**ATA DA 1629ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2012.**

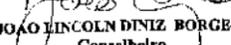
Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, a suplente Gilvia Dantas Macedo e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às 9:00 horas a milésima sexagésima vigésima nona Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0890212010-4 – Recurso: HIE/CRF- nº 150/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP – Recorrida: TRANSPORTES SIMON LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuantes: José Augusto Mota Salomão/Raêda-Vana Mercês Nogueira e Stenio Machado Ferreira - Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **02.** Processo nº 0486012010-8 – Recurso VOL/CRF- nº 322/2011 – Recorrente: SVC CONSTRUÇÕES LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Queimadas – Autuante: Helbo Caetano da Nóbrega - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo- DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário. **03.** Processo nº 1047362008-1 – Recurso VOL/CRF- nº 195/2011 – Recorrente: BSE S/A – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Eduardo Sales Costa / Marise do Ó Catão – Interessado: Maria Glauce Carvalho Gaudêncio - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Adiado a pedido do Conselheiro Relator. **04.** Processo nº 0080902011-4 – Recurso VOL/CRF- nº 156/2012 – Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS DO NORDESTE – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP – Autuado: Joanielson Tomaz Ferreira- Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuantes: José Ronaldo R. de Carvalho / Rodrigo D. Ramos – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário. **05.** Processo nº 0576682011-9 – Recurso: VOL/CRF- nº 089/2012 – Recorrente: ATACADÃO DAS FECHADURAS LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Francisca Regina D.M. Campos - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **06.** Processo nº 0857342010-3 – Recurso: HIE/CRF- nº 100/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP- Recorrida: JOSÉ ADRIANO NASCIMENTO TORRES – Preparadora: Coletoria Estadual de São João do Rio do Peixe - Autuantes: Blair Bittencourt Junior/ Sandro Nacif Tebas – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **07.** Processo nº 0929292010-3 – Recurso HIE/CRF- nº 217/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP- Recorrida: TELEMAR NORTE LESTE S/A -Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Eduardo Sales Costa/ João Elias Costa Filho – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo- DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **08.** Processo nº 1230442010-9 – Recurso VOL/CRF- nº 336/2011 – Recorrente: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais- GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Fernando César Barbosa da Rocha – Relator: Cons. Roberto Farias

de Araújo – Adiado a pedido do Conselheiro Relator. **09.** Processo nº 0535832011-3 – Recurso VOL/CRF- nº 158/2012 – Recorrente: TIM NORDESTE S/A - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Waldir Gomes Ferreira / Anísio de Carvalho Costa Neto – Relator: Cons. José de Assis Lima – Adiado a pedido do Conselheiro Relator. **10.** Processo nº 1088562009-7 – Recurso HIE/CRF- nº 108/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: DTI COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Marcos Vieira Lima – Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo- DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **DISTRIBUIÇÃO:** Foi distribuído para o Conselheiro José de Assis Lima o seguinte processo de nº CRF-245/2012 – ROSÉLIA LIMA AZEVEDO. Para a Conselheira Maria das Graças D. de Oliveira Lima os processos de nºs CRF-197/2011- TOLI-INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA; CRF-133/2011-BLANQUEZ & SEGOVIA LTDA; CRF-134/2011 AUTOCLUB VEÍCULOS E PEÇAS LTDA; CRF-212-2011 – SEVERINO LEANDRO DOS SANTOS; CRF-223/2012- RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S/A; CRF-247-2012 – RENAN PEREIRA DE SOUZA; CRF-249/2012 – JOÃO MANOEL DE ANDRADE; CRF-261-2012 – WILTONBERG GUEDES DA SILVA; CRF- 262/2012 – KATIA JANSEN TORRES- ME; CRF-254/2012- SOCIEDADE FARMACÊUTICA GONÇALVES RIBEIRO LTDA; CRF-255/2012- ONEIDE RAIANNY MONTEIRO LACERDA; CRF-256/2012- COMERCIAL DE ALIMENTOS O BEZERRÃO LTDA; CRF-258/2012. SANTOS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA; CRF-259/2012 – RAY ANDRÉ DA SILVA COSTA. **ASSUNTOS GERAIS:** Na ocasião a Presidente narrou aos presentes a visita que realizou junto com o pessoal do setor de informática desta Secretaria, ao Tribunal de Justiça do Estado. Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 10:00 horas, convocando outra para o próximo dia 16 de agosto, às 14:30 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

  
**PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**  
Presidente

  
**MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA**  
Conselheira

  
**RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO**  
Conselheiro

  
**JOAO LINCOLN DINIZ BORGES**  
Conselheiro

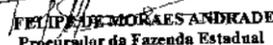
  
**GILVIA DANTAS MACEDO**  
Conselheira Suplente

  
**JOSÉ DE ASSIS LIMA**  
Conselheiro

  
**ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**  
Conselheiro

  
**FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO**  
Conselheiro

  
**WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**  
Secretaria Geral

  
**FELIPE DE MORAES ANDRADE**  
Procurador da Fazenda Estadual

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**Processo nº 1180002010-4 ( Republicar )  
Acórdão 230/2012**

**Recurso HIE/CRF- nº 268/2011**

**RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.**

**RECORRIDA: IZABEL MARIA DE SANTANA.**

**PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.**

**AUTUANTE: JOÃO ELIAS COSTA FILHO.**

**RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.**

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. INDETERMINAÇÃO NA DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

O lançamento compulsório que se apresenta viciado por falha na definição da matéria tributável (fato infringente), deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a retificá-lo de modo a produzir os efeitos inerentes aos lançamentos regulares.

**Processo nº 0980412008-9 ( Republicar )**

**Acórdão 231/2012****Recurso VOL/CRF- nº 483/2010****Recorrente:** AGRO INDUSTRIAL LAGOA VERDE LTDA**REPRESENTANTE:** VICENTE OTAVIO NEVES LEMOS**RECORRIDA:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS**Preparadora:** COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA**Autuante:** EDMIR DANTAS DORNELAS**RELATOR :** CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. VENDAS SEM EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. CONTRAPROVAS. DESCONFIGURAÇÃO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Sucumbência da exigência de ICMS referente à omissão de vendas de produtos tributáveis, tendo em vista a retificação de valores no demonstrativo da produção da empresa, em face da apresentação de contraprovas nos autos.

**Processo nº 0112542011-1 ( Republicar )****Acórdão 232/2012****Recurso VOL/CRF- nº 040/2012****Recorrente:** ILAURO PEREIRA BORGES**INTERESSADO:** MARCO ANTÔNIO SOUZA ROCHA – OAB/PB Nº 15.284**RECORRIDA:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS**Preparadora:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**AutuanteS:** VALTER LÚCIO FIALHO FONSECA/RODRIGO DE ALMEIDA MOURA**RELATOR:** CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE MERCADORIAS. CARACTERIZAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

- Constatada nos autos a ocorrência de conduta infrigente, típica de descumprimento de obrigação acessória por embarço à fiscalização, tendo em vista a evidente recusa do condutor/motorista em atender solicitação da fiscalização estadual de trânsito de mercadorias. Argumentos trazidos pela recorrente foram insuficientes para descaracterizar a conduta infrigente.

**Processo nº 1300272010-0 ( Republicar )****Acórdão 233/2012****Recurso HIE/CRF- nº 144/2011****Recorrente:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP**Recorrida:** SUPERMERCADO O FILEZÃO LTDA**Preparadora:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**Autuante:** GILDETT DE MARILLAC ALMEIDA MARINHO DO REGO**Relator:** CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. DECADÊNCIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

O instituto da decadência tributária, previsto pela legislação estadual, compreende o período ininterrupto de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em o lançamento tributário deveria ter sido efetuado pela autoridade competente, para constituição do crédito tributário. Em caso de inobservância, perece o direito material da Fazenda Pública em constituí-lo. In casu, o sujeito passivo seguiu notificado, por via postal, após decorrido o prazo regulamentar, configurando-se, portanto, a decadência.

**Processo nº 0515432011-5 ( Republicar )****Acórdão 234/2012****Recurso HIE/CRF- nº 202/2012****RECORRENTE:** FRANCINEIDE DE OLIVEIRA QUEIROZ.**RECORRIDA:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.**PREPARADORA :** RECEBEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE.**AUTUANTE:** RONALDO COSTA BARROCA.**RELATORA:** CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. OLIVEIRA LIMA.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO – NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CONFIRMAÇÃO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. OPERAÇÕES NÃO TRIBUTÁVEIS. SAÍDAS SEM NOTA FISCAL. MERO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO.**

Reputa-se legítima aplicação de multa por infração sempre que restar evidenciado que a obrigação acessória de efetuar o lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias na escrita

fiscal do adquirente foi por este descumprida.

Quanto ao Levantamento Financeiro restou comprometida a exigência fiscal que tem como suporte o seu resultado, dado a que todos os valores nele alocados se referem a operações cujas saídas não ensejam repercussão quanto a falta de pagamento do ICMS, mas, tão-somente, mero descumprimento da obrigação acessória de emitir nota fiscal, posto consistirem de saídas não tributadas, ou sujeitas ao regime da substituição tributária, no qual o imposto é antecipadamente recolhido na origem, encerrando a fase de tributação. Improcedência do lançamento de ofício. Reformada a decisão da Instância "a quo".

**PUBLICADO NO DOE DE 09/08/2012****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

*Patricia Marcia de Arruda Barbosa*  
**PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE**

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS****Processo nº0361602009-3****Acórdão 252/2012****Recurso HIE/CRF- nº109/2011****RECORRENTE:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP**RECORRIDA:** EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS**REPARTIÇÃO:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**AUTUANTES:** CARLOS ALBERTO GOMES/JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO**RELATOR:** CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – INIDÔNEIDADE DOCUMENTAL NÃO CARACTERIZADA – INTUITO COMERCIAL NÃO ACOLHIDO – REFORMADA A SENTENÇA SINGULAR DE NULO PARA IMPROCEDENTE.**

Sendo verificado no trânsito de mercadorias quantidade e volume que caracterize intuito comercial, caberá a exigência do imposto ao destinatário consignado no documento fiscal, exceto se ficar comprovado nos autos que as mercadorias adquiridas realmente não se destinavam a revenda, hipótese em que o auto de infração deverá ser considerado improcedente.

**Processo nº 0963332009-7****Acórdão 253/2012****Recurso HIE/CRF- nº252/2011****Recorrente:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP**Recorrida:** MOTOLINER AMAZONAS LTDA.**Preparadora:** COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA**Autuantes:** FLAVIANE FALBERGG DA C. BEZERRA/TURI BARROS DE AQUINO**Relator:** CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. TRÂNSITO DE MERCADORIAS. FALTA DE REGISTRO DE PASSAGEM. DESCARACTERIZAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

Inadmissível a exigência de multa acessória por falta de registro em relação às notas fiscais cujas entradas foram devidamente efetivadas no posto fiscal de fronteira. Também não há de prosperar a acusação em face de equívoco cometido pela fiscalização estadual de mercadorias em trânsito, quando atesta a passagem do transportador mediante aposição de carimbo, pela entrada no Estado, ainda que não seja este o procedimento adequado ao caso.

**Processo nº 0322212011-0****Acórdão 254/2012****Recurso HIE/CRF- nº144/2012****Recorrente:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG DE PROC FISCAIS - GEJUP**Recorrida:** MARIA MARCELIA DEOCLECIANO MACENA**Preparadora:** COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM**Autuante:** FERNANDO ANTONIO CRUZ VIEGAS**RELATOR:** CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. REVELIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. FALTA DE CLAREZA NA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO. ANULADA. CONTA MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA**

A acusação de omissão de saídas apurada em Conta Mercadorias encontra respaldo na legislação do ICMS da Paraíba, obrigando

o contribuinte a satisfazer em suas vendas um TVA de 30% sobre o CMV. Parte do crédito tributário restou insubsistente por não determinar com segurança a natureza da infração contrariando a legislação tributária. A acusação genérica de falta de recolhimento do ICMS retira do acusado subsídios para sua defesa, fulminando parte do feito fiscal.

Processo nº 1343812011-9  
Acórdão 255/2012  
Recurso HIE/CRF- nº093/2012  
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
RECORRIDA: TEOMAG FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA  
RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. COMPROVAÇÃO NO USO DO ECF DO SISTEMA CORPORATIVO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

Contribuinte comprova o uso do ECF Sistema Corporativo do Programa Aplicativo. Reconhecimento pelo agente atuante no que aduz a impossibilidade de no momento da autuação não comprovar a existência do PAF. Acusação desprovida.

Processo nº 0535832011-3  
Acórdão 256/2012  
Recurso VOL/CRF- nº158/2012  
RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A  
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO PROCESSOS FISCAIS  
Preparadora: recebedoria de rendas de joão pessoa  
Autuantes: WALDIR GOMES FERREIRAANISIO DE CARVALHO COSTA NETO  
RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARAÇO A FISCALIZAÇÃO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**

Inconsistência argumentativa do contribuinte. Não cumprimento de obrigação acessória relativa a atividade operacional. Alegação de duplicidade de autuações por infrações similares. Inscrições estaduais distintas, prevalecendo a exigência legal sobre aquela objeto dos autos.

Processo nº 0486302012-0  
Acórdão 257/2012  
Recurso AGR/CRF- nº237/2012  
Agravante: SAMARA DE FÁTIMA ANDRADE E SILVA  
Agravada: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO  
Autuante: WANDERLINO VIEIRA FILHO  
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO DE AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA RECLAMATÓRIA. DESPROVIMENTO.**

Presta-se o Recurso de Agravo como instrumento administrativo processual adequado à correção de erro na contagem de prazo, para se evitar eventuais injustiças praticadas pela repartição fiscal. Correto o arquivamento da peça reclamatória, por ter sido apresentada fora do prazo legal. Argumentos inócuos não se prestam para o afastamento da intempestividade detectada.

Processo nº 1130822009-0  
Acórdão 258/2012  
Recurso HIE/CRF- nº 017/2012  
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Recorrida: PAIVA COMBUSTÍVEIS LTDA  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO  
Autuante: RAIMUNDO ALVES DE SÁ  
Relator: CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. LACUNA NA DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

A lacuna na descrição do fato infringente faz padecer de nulidade o lançamento indiciário, visto que o ajuizamento das questões fiscais clama a minuciosa descrição do fato motivador. A precariedade na determinação da natureza da infração faz eclodir a

necessidade de nova feitura fiscal, na forma prevista pela legislação tributária.

Processo nº 1477572011-2  
Acórdão 259/2012  
Recurso AGR/CRF- nº 245/2012  
AGRAVANTE: ROSÉLIA LIMA DE AZEVEDO  
AGRAVADO: COLETORIA ESTADUAL DE RIO TINTO  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE RIO TINTO  
AUTUANTE: MARCOS SERGIO ALBUQUERQUE GADELHA  
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. INTEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO. MANTIDO O DESPACHO DA REPARTIÇÃO PREPARADORA QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DA PEÇA RECLAMATÓRIA.**

Constitui-se o Recurso de Agravo no instituto jurídico destinado a promover à reparação de erro na contagem de prazo pela repartição preparadora quando da apresentação de peça reclamatória ou recurso. In casu, estando o presente recurso em análise nesta instância ad quem, e feita a contagem dos prazos processuais, restou confirmada a intempestividade da peça reclamatória.

Processo nº 1347142011-8  
Acórdão 260/2012  
Recurso HIE/CRF- nº 247/2012  
RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
RECORRIDA: RENAN PEREIRA DE SOUZA  
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
AUTUANES : ADRIANA MACEDO H. M. COUTINHO E CÍNTIA MACEDO P. DA COSTA.  
RELATORA : CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

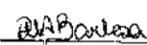
**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCONFIGURAÇÃO. RETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA. POSSIBILIDADE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

O art. 106, II do Código Tributário Nacional possibilita a aplicação de legislação posterior mais benéfica a fatos pretéritos, desde que pendentes de julgamento definitivo. Logo, restou desconfigurado o descumprimento de obrigação acessória, em razão de incidência de legislação tributária superveniente que ampliou o prazo de adaptação ao uso de Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF – ECF), tornando permitida a conduta do contribuinte no momento da fiscalização ocorrida em data anterior ao novo prazo, posto que até à data da alteração da norma não havia julgamento definitivo da questão.

Processo nº 1281102009-8  
Acórdão 261/2012  
Recurso HIE/CRF- nº 212/2011  
RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
RECORRIDA :SEVERINO LEANDRO DOS SANTOS  
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE RIO TINTO.  
AUTUANTE : ÁLVARO DE SOUZA PRAZERES.  
RELATORA : CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS. OMISSÃO DE SAÍDAS. INSUBSISTÊNCIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

O procedimento fiscal efetuado por meio da montagem da conta "Mercadorias" tem o efeito de inverter o ônus da prova para cometê-la ao contribuinte, ante a presunção relativa de certeza do seu resultado. No caso, o atuado demonstra que a origem da diferença tributável apontada no levantamento fiscal inicial se assenta no procedimento da Fiscalização que, ao efetuar a montagem da Conta Mercadorias foi induzida a equívocos quanto ao estoque final, os quais desequilibraram a sua estrutura e produziram uma realidade fiscal ficta, totalmente destoada do mundo dos fatos do contribuinte, não prestando, "ipso facto", para dar sustentação à ação fiscal. Em diligência efetuada pelo próprio autor do feito fiscal, que deu atendimento às alegações defensivas, o mesmo atestou a inexistência da irregularidade inicialmente apontada.

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

## PBPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 3610

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7619-12,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **LÁZARO RODRIGUES DE LIMA**, matrícula nº. 514.963-1, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 09 de agosto de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 3611

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7393-12,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **ANTÔNIO ADEILSON CARDOSO**, matrícula nº. 512.872-2, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 09 de agosto de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 3612

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7394-12,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA**, matrícula nº. 511.813-1, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 09 de agosto de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 3613

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7296-12,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente da PM **AFONSO DE LIGÓRIO DINIZ ELOI**, matrícula nº. 512.835-8, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 10 de agosto de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 3614

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3775-12,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento da BM **JOSÉ CARLOS MARINHO DA SILVA**, matrícula nº. 514.847-2, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 10 de agosto de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 3615

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7305-12,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o subtenente da PM **PAULO MATIAS GOMES FILHO**, matrícula nº. 516.503-2, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 10 de agosto de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 3616

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de

acordo com o Processo nº. 7295-12,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente da PM **ADOLFO BRÁS DOS SANTOS**, matrícula nº. 512.645-2, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 10 de agosto de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 3617

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4912-12,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o CORONEL da PM **DJALMA DE LIMA SOARES**, matrícula nº. 511.769-1, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 10 de agosto de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 3618

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7294-12,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente da PM **EDNALDO MALAQUIAS DOS SANTOS**, matrícula nº. 511.810-7, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 10 de agosto de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 3619

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3365-12,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente da PM **JOSELITO PEDRO DE MELO**, matrícula nº. 512.267-8, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 10 de agosto de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 3620

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7298-12,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **MATUSALÉM MENDES DOS SANTOS**, matrícula nº. 513.250-9, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 10 de agosto de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 3621

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4485-12,

#### RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 3º Sargento da PM **FLÁVIO INÁCIO PEREIRA**, matrícula nº. 511.929-4, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 10 de agosto de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 3624

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6497-12,

#### RESOLVE

Reformar “ex-offício” o 2º Sargento da PM **WALTER FRANCISCO DE LIMA**, matrícula nº 505.154-1, conforme o disposto no “**art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77; arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93**”.

João Pessoa, 10 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3625**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6529-12,

RESOLVE

Reformar "ex-offício" o 3º Sargento da PM VALDIR DA COSTA LIMA, matrícula nº 500.673-2, conforme o disposto no "art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77; arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93".

João Pessoa, 10 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3626**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 17093-10,

RESOLVE

Reformar "ex-offício" o Subtenente da PM JOSÉ LEÔNIO DA SILVA, matrícula nº 503.750-6, conforme o disposto no "art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77; arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei nº 5.701/93".

João Pessoa, 10 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3627**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3255-12,

RESOLVE

REFORMAR POR INVALIDEZ o 3º Sargento da PM CARLOS DE SOUZA GONÇALVES, matrícula nº. 520.790-8, conforme o disposto do artigo 94, inciso II da Lei nº. 3.909/77, c/c os arts. 18 e 32 da Lei nº. 5.701/93.

João Pessoa, 14 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3628**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3925-12,

RESOLVE

REFORMAR POR INVALIDEZ o 2º Sargento da PM ARLINDO ZACARIAS DE SOUZA, matrícula nº. 514.734-4, conforme o disposto do artigo 94, inciso II da Lei nº. 3.909/77, c/c os arts. 18 e 32 da Lei nº. 5.701/93.

João Pessoa, 14 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3629**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4914-12,

RESOLVE

REFORMAR POR INVALIDEZ o Cabo da PM RONALDO MARCOS GANGORRA, matrícula nº. 516.881-3, conforme o disposto do artigo 94, inciso II da Lei nº. 3.909/77, c/c os arts. 18 e 32 da Lei nº. 5.701/93.

João Pessoa, 14 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3630**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3359-12,

RESOLVE

REFORMAR POR INVALIDEZ o Cabo da PM JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

**FILHO**, matrícula nº. 515.213-5, conforme o disposto do artigo 94, inciso II da Lei nº. 3.909/77, c/c os arts. 18 e 32 da Lei nº. 5.701/93.

João Pessoa, 14 de agosto de 2012.

  
**Helio Carneiro Fernandes**  
Presidente da PBPREV

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 279-2012**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 7620-12	JOSEFA GONÇALVES DE MACEDO	963.587-4
02 5596-12	MARIA BERNADETE GOMES LOPES	974.774-5
03 7675-12	EMILLY ARAÚJO MANGUEIRA RAMALHO	972.819-8

João Pessoa, 17 de agosto de 2012.

  
**Helio Carneiro Fernandes**  
Presidente da PBPREV

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 285-2012**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 1488-12	LÚCIA DE FÁTIMA PONCELACERDA	970.473-6

João Pessoa, 21 de agosto de 2012.

  
**Luiz Fernando Gualberto**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Secretaria de Estado**  
**da Educação**

Portaria nº 327

João Pessoa, 14 de 08 de 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004348-1/2012-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, SIMONE VIEIRA GOMES, Professor, matrícula nº 166.058-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Prof. Joaquim Umbelino, em Bom Jesus, para a EEEFM Prof. Crispim Coelho, na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013                      UTB: 19088

Portaria nº 329

João Pessoa, 13 de 08 de 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004846-4/2012-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, KADYGYDA LAMARA DE FRANCA LEITE, Professor, matrícula nº 157.064-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Jose Olimpio Maia, em Brejo do Cruz, para a EEEFM Francisco Sa Cavalcante, na cidade de Paulista.

UPG: 117                      UTB: 20037

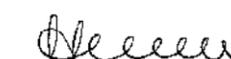
Portaria nº 331

João Pessoa, 14 de 08 de 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007350-6/2012-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, THALITA DE OLIVEIRA AMARO, Professor, matrícula nº 163.859-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Prof. Manoel M. Lima, para a EEEFM Dom Moises Coelho, ambas em Cajazeiras.

UPG: 013                      UTB: 19012

  
**MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA**  
Secretária Executiva

**Secretaria de Estado**  
**da Infraestrutura**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº. 113 DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS

**DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º 0069 de 02 de janeiro de 2011, e conforme Processo n.º 2012 /2012.

RESOLVE:

1 – Conceder Reclassificação ao servidor **JURANDY FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 5882-3, do Cargo de Fiscal de Transporte Coletivo I, Classe IV, Estagio 7, para Fiscal de Transporte Coletivo II, Classe VI, Estagio 4, do plano Administrativo do Quadro Permanente Estatutário.

2- O presente Ato retroage seus efeitos a partir de 22 de maio de 2012.

3- Revogam-se às disposições em contrário.

4- Publique-se.

  
Esg. Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**

PORTARIA GS N.º 115/2012

João Pessoa, 15 de agosto de 2012.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros, **LUIZ PINTO NETO, JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO, ORLEY NUNES DE FARIAS E EURÍPEDES FLORESTA DE OLIVEIRA FILHO**, para realização de Inspeção Predial dos Estádios Ronaldo Cunha Lima "O Rondão" e Ernani Sátiro "O Amigão", conforme exigências legais da CBF/FPF.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá realizar Inspeção principalmente no sistema estrutural, hidráulico, vedação, revestimentos, esquadrias, sistemas de instalações prediais e acessibilidade, e ao final apresentar o respectivo relatório conclusivo, inclusive quanto à sugestão de solução para eventuais problemas verificados.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
PUBLICADO NO DOE EM 22/08/2012

  
RICARDO BARBOSA  
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado  
da Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC  
COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA SAD N.º 058/2012/CPD/SEDS/PB

A Comissão de **Sindicância Administrativa Disciplinar** da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 183 e parágrafos da Lei Complementar n.º 85/2008 e cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil, e ainda Portaria Designativa n.º 030/2012/CPC, do Senhor Corregedor de Polícia Civil/SEDS;

RESOLVE:

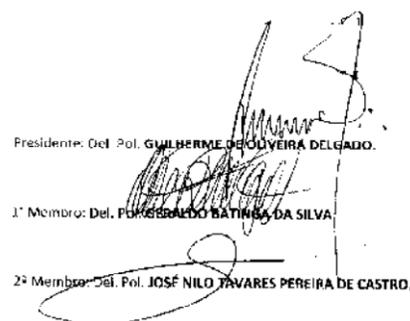
**I** – Instaurar **Sindicância Administrativa Disciplinar** com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **ROBERTO JORGE DE SOUSA, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 061.320-7**, lotado nesta Pasta, relativo às declarações prestadas nesta Corregedoria de Polícia Civil em 26/09/2011 pela Sr.ª Cilene da Silva Genuíno, dando conta que em 20/09/2011, seu filho de nome Anderson Genuíno do Nascimento foi preso na 1ª DDC, nesta Capital, juntamente com três outras pessoas e no mesmo dia teria sido liberado mediante pagamento de fiança, conforme noticiado através do memorando n.º 034/2011 – CPC, que acompanha termo de declarações anexo. Ocorre que na Investigação Preliminar n.º 012/2012 – CPC, ficou comprovado que não existe nenhuma formalização legal para liberação de Anderson Genuíno do Nascimento, em detrimento do Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado em desfavor das pessoas que foram presas junto com o referido nacional. O fato narrado constitui violação do dever funcional inerente a sua função, por isso violou, **em tese e em princípio**, o que dispõe o art. 147, incisos, VI (desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discricção, honestidade, imparcialidade e com lealdade) e VII (desempenhar, com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas); art. 148, incisos XIII (proceder de forma desidiosa); por conseguinte, **em tese**, incorreu na prática das **Transgressões Disciplinares previstas nos art. 157, inc. V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial); e art. 159, inc. XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais). Todos da Lei Complementar 085/2008, datada do dia 12/08/2008.**

**II** – Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proce-

da-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar n.º 85/2008, assegurando desde já ao servidor **sindicado**, todos os direitos e garantias previstos no Artigo 5º, inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em lei.

PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE.

João Pessoa/PB, 14 de agosto de 2012.

  
Presidente: Del. Pol. **GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO**.  
1º Membro: Del. Pol. **ROBERTO BATISTA DA SILVA**.  
2º Membro: Del. Pol. **JOSÉ NILO TAVARES PEREIRA DE CASTRO**.

PORTARIA SAD N.º 059/2012/CPD/SEDS/PB

A Comissão de **Sindicância Administrativa Disciplinar** da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 183 e parágrafos da Lei Complementar n.º 85/2008 e cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil, e ainda Portaria Designativa n.º 035/2012/CPC, do Senhor Corregedor de Polícia Civil/SEDS;

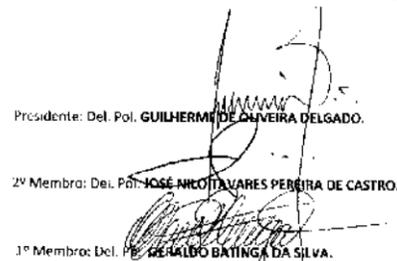
RESOLVE:

**I** – Instaurar **Sindicância Administrativa Disciplinar** com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **IVANILDO MORAES DE MEDEIROS, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 135.708-5**, lotado nesta Pasta, relativo aos fatos constantes nos autos da Investigação Preliminar n.º 039/2012 – CPC, que versa sobre a apuração da invasão e liberação de preso na 1ª DD de Guarabira-PB, ocasionando a colocação do Delegado de Polícia Civil Ivanildo Moraes de Medeiros no xadrez da Delegacia, fato ocorrido em 25 de dezembro de 2011. O fato narrado constitui violação do dever funcional inerente a sua função, por isso violou, **em tese e em princípio**, o que dispõe o art. 147, incisos VII (desempenhar, com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), e X (exercer o poder de polícia na defesa, na garantia e na promoção de direitos individuais, coletivos ou difusos, na forma da Lei); art. 148, inciso XIII (proceder de forma desidiosa); por conseguinte, **em tese**, incorreu na prática da **Transgressão Disciplinar prevista no art. 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial). Todos da Lei Complementar 085/2008, datada do dia 12/08/2008.**

**II** – Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar n.º 85/2008, assegurando desde já ao servidor **sindicado**, todos os direitos e garantias previstos no Artigo 5º, inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em lei.

PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE.

João Pessoa/PB, 15 de agosto de 2012.

  
Presidente: Del. Pol. **GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO**.  
2º Membro: Del. Pol. **JOSÉ NILO TAVARES PEREIRA DE CASTRO**.  
1º Membro: Del. Pol. **ROBERTO BATISTA DA SILVA**.

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL – CPC  
COMISSÃO DE DISCIPLINA

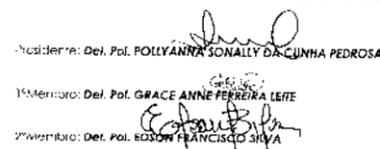
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO E DELIBERAÇÃO  
PAD n.º 19/2012/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelos membros ao final subscritos, com fundamento no que preceitua o Art. 211 da Lei Complementar 85/2008, decide de forma colegiada, SUSPENDER o Processo Administrativo Disciplinar n.º 19/2012/CD/CPC/SEDS/PB, instaurado em desfavor do servidor **JOÃO CARDOSO DA SILVA**, Motorista Policial, Matrícula n.º 095.538-8, em razão deste servidor se encontrar respondendo a Processo Criminal pelos mesmos fatos apurados nesse procedimento administrativo, nos autos da Ação Penal n.º 002.2012.000.003-5 em tramitação na Comarca de Caaporã/PB. O mencionado Processo Administrativo permanecerá suspenso até o trânsito em julgado da ação penal.

COMUNIQUE-SE AO PROCESSADO.

PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 15 de agosto de 2012.

  
Presidente: Del. Pol. **POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**.  
1º Membro: Del. Pol. **GRACE ANNE FERREIRA LEITE**.  
2º Membro: Del. Pol. **EDSON FRANCISCO SILVA**.

**EDITAIS E AVISOS****Empresa Paraibana  
de Turismo S/A - PBTUR**

**EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR**  
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Senhores Acionistas da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR**, convidados a participar da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 03 de setembro de 2012, às 11h00 (onze horas) em primeira convocação e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av. Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1- Devido a nomeação do Sr. Francisco Carlos da Silva Linhares pelo Governador do Estado da Paraíba para o cargo de Diretor de Fomento da Empresa Paraibana de Turismo, empossar o mesmo para que possa exercer as atribuições do cargo em comissão;
- 2- Substituir o Sr. Orlando Soares de Oliveira Filho, ex-superintendente da SUPLAN, pelo atual, Sr. Ricardo Barbosa.

João Pessoa, 16 de agosto de 2012.

**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Representante do Acionista Majoritário

**PBTUR HOTÉIS S/A**  
CNPJ(MF) Nº 09.291.030/0001-79

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os Senhores Acionistas da **PBTUR HOTÉIS S/A**, convidados a participar da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 03 de setembro de 2012, às 12h00 (doze horas) em primeira convocação e às 12h30 (doze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av. Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1 - Devido a nomeação do Sr. Francisco Carlos da Silva Linhares pelo Governador do Estado da Paraíba para o cargo de Diretor de Fomento da Empresa Paraibana de Turismo S/A, empossar o mesmo para que também possa exercer as mesmas atribuições do cargo, sem remuneração, como Diretor de Fomento da controlada PBTUR Hotéis S/A;

João Pessoa, 16 de agosto de 2012.

**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Representante do Acionista Majoritário